



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.555 /

## **“CONCEDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, REVISÃO GERAL SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos desta lei, fica concedida aos servidores públicos municipais, da Administração Direta e Indireta, a partir de 1º de maio de 2009, revisão geral de 1,00% (um por cento) a título de recomposição de perdas salariais, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 2º. O prazo de concessão do Vale-Alimentação do Servidor Público Municipal da Administração Direta e Indireta, instituído pela Lei nº 6.055, de 28 de outubro de 1995, fica prorrogado até 30 de abril de 2010.

Parágrafo único. O valor do vale-alimentação passa a ser de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Art. 3º. Aplica-se o disposto no art. 1º, bem como no art. 2º e parágrafo único desta lei, aos servidores do Poder Legislativo, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos Poderes e entidades por ela abrangidos.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE JULHO DE 2009.

  
PAULO CÉSAR SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal de Poços”, edição nº 3373, de 25/07/2009.